



## RESOLUÇÃO N° 010/2025

*Dispõe sobre a regulamentação do uso do Plenário e das demais dependências da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN por terceiros e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o crescente número de solicitações para utilização do Plenário e demais dependências da Casa Legislativa para realização de eventos, reuniões, aulas, palestras e outras atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e normatizar tais utilizações, garantindo a conservação do patrimônio público e o bom funcionamento das atividades legislativas;

### RESOLVE:

**Art. 1º** A utilização do Plenário e das demais dependências da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN por órgãos públicos, entidades, instituições, associações ou particulares deverá ser previamente autorizada pela Mesa Diretora.

**Art. 2º** O interessado deverá encaminhar ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com pelo menos 72h (setenta e duas horas) de antecedência, contendo:

I – a finalidade do evento;

II – a data e o horário pretendidos;

III – o espaço solicitado;

IV – o nome e os contatos do responsável pelo evento.

**§1º** O pedido será submetido à apreciação do Plenário, por deliberação dos vereadores, em reunião ordinária ou extraordinária e, quando o pedido for de extrema urgência, o Presidente poderá designar votação por meio digital devendo cada edil expressar individualmente o seu voto.

**§2º** A autorização será concedida por escrito, mediante assinatura do Presidente da Mesa Diretora.



§3º Somente serão autorizados eventos que apresentem interesse público e coletivo, vedada a utilização do espaço para fins de promoção particular.

§4º Fica vedado qualquer cobrança de valores, sejam em entradas e/ou em matrícula, para eventos que utilizem as dependências desta Casa Legislativa, bem como fica vedado para fins de comercialização de qualquer natureza.

**Art. 3º** Na hipótese de dois ou mais pedidos para a mesma data e horário, terão prioridade os eventos de caráter público, institucional ou de interesse coletivo.

§1º Os eventos realizados aos sábados deverão ser analisados com maior rigor, tendo em vista o direito ao descanso semanal remunerado dos servidores, exceto quando de grande interesse público e de impossível remarcação, devendo se observar a disponibilidade de servidores e a conveniência administrativa da Casa.

§2º Aos domingos e feriados, fica vedada a utilização do Plenário e demais dependências, exceto em casos excepcionais de interesse público relevante e de caráter institucional, mediante deliberação expressa da Mesa Diretora.

§ 3º Fica vedado o uso dos gabinetes e das salas internas de natureza administrativa para suporte a eventos de terceiros realizados no Plenário da Câmara Municipal, sendo permitido, apenas, o acesso aos banheiros e à cozinha, quando necessário, para suporte e apoio às atividades autorizadas.

**Art. 4º** Para eventos noturnos, o uso do Plenário e das demais dependências da Câmara Municipal ficará disponível das 18h às 20h30min.

**Art. 5º.** O solicitante deverá comparecer à Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do evento, a fim de:

I – conferir, juntamente com servidor designado, as condições do espaço solicitado e dos equipamentos;

II – testar o som, iluminação e demais recursos necessários;

III – assinar o Termo de Responsabilidade sobre o uso do espaço e dos equipamentos, recebendo cópia do documento para seus registros.

**Art. 6º** O responsável pelo evento será inteiramente responsável pela integridade física dos espaços e equipamentos utilizados, devendo zelar pela conservação, limpeza e organização.

§1º A Câmara Municipal designará servidor apenas para abertura e fechamento do prédio, não cabendo à Casa o fornecimento de apoio operacional, logístico, de limpeza ou qualquer outro serviço durante o evento.



§2º Serviços de alimentação, recepção, ornamentação e demais atividades realizadas no interior do prédio serão de responsabilidade exclusiva do organizador.

§3º O espaço será entregue ao solicitante limpo e organizado, devendo ser devolvido nas mesmas condições.

§4º Em caso de ornamentação ou inclusão de qualquer material adicional ao Plenário, o solicitante terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento para devolver o espaço completamente desornamentado.

§5º Caso o evento ocorra em dia anterior à sessão ordinária, o desmonte e a retirada de toda ornamentação deverão ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, de modo a garantir o uso regular do Plenário.

§6º A equipe para apoio ao evento será de total responsabilidade do requerente.

§7º O descumprimento deste artigo implicará a suspensão temporária do direito de uso por parte do responsável e eventual ressarcimento por danos causados ao patrimônio público.

**Art. 7º** Fica vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para fins de promoção pessoal, política ou partidária de qualquer agente político ou servidor público, em atendimento às normas de impensoalidade e moralidade administrativa previstas na Constituição Federal e nas demais legislações vigentes.

Parágrafo Único. Não se enquadram como promoção política os atos oficiais de partidos políticos, tais como convenções, reuniões formais, instauração de mesas diretivas ou demais procedimentos previstos na legislação eleitoral, por configurarem cumprimento de determinações constitucionais e legais.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observando os princípios da razoabilidade, da boa-fé, da impensoalidade e da preservação do patrimônio público.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício “Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros”, Jardim do Seridó/RN, 13 de outubro de 2025.**

---

**OZIRES BORGES VILAR NETO**  
Presidente